



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1681/99, DE 26 DE AGOSTO DE 1.999.

Autor: Vereador Dimas Antonio Starnini

“Dispõe sobre reserva de vagas em cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e define critérios para sua admissão”.

PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) O provimento de cargos e empregos públicos, nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva de até 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo 1º - Para gozar dos benefícios desta Lei, os portadores de deficiência deverão declarar, no ato da inscrição no concurso público, o grau de incapacidade que apresentam.

Parágrafo 2º - O órgão responsável pela realização do concurso público garantirá aos portadores de deficiência as condições especiais necessárias à sua participação nas provas.

Parágrafo 3º - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo, só serão arredondados para o número inteiro subsequente, quando maiores ou iguais a cinco (5).



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º) Os portadores de deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos no que respeita ao conteúdo e à avaliação das provas.

Parágrafo 1º - Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação dos portadores de deficiência aprovados

Parágrafo 2º - As vagas, reservadas nos termos do art. 1º desta Lei, ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição no concurso ou aprovação de candidatos portadores de deficiência.

Parágrafo 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.

Art. 3º) No prazo de cinco (5) dias contados da publicação das listas de classificação, os portadores de deficiência aprovados, deverão submeter-se a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com exercício das atribuições do cargo ou emprego.

Parágrafo 1º - A perícia será realizada no órgão médico da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, pôr especialistas na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser elaborado no prazo de cinco (5) dias contados do respectivo exame.

Parágrafo 2º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de cinco (5) dias, junta médica para nova inspeção da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

Parágrafo 3º - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de cinco (5) dias contados da ciência do laudo referido no parágrafo 1º

Parágrafo 4º - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de cinco (5) dias contados da realização do exame.

Parágrafo 5º - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º) O concurso só poderá ser homologado depois da realização dos exames mencionados no artigo anterior, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os portadores de deficiência considerados inaptos na inspeção médica.

Art. 5º) Os editais de concurso a serem publicados a partir da vigência desta Lei conterão os elementos necessários ao conhecimento dos interessados, sob pena de nulidade.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 26 DE AGOSTO DE 1.999.**


**PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL**